



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 24/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS AF  
**Local de Entrega:** PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Matos Costa - SC.  
**Observações:**  
**Convidados:**

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	20,000	CX	SORVETE 10 LITROS	R\$ 89,0000	R\$ 1.780,00
2	10,000	CX	CASCÃO COM 120 UM	R\$ 69,0000	R\$ 690,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 2.470,00</b>

Matos Costa, 17 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



**Anexo II**

Para: Secretaria de Administração - Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio.

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 - Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  Outros:

Código da Dotação: Manutenção das Festividades e Atividades Culturais e Turísticas 65-Recurso 1500

4 - Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

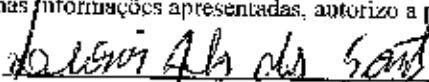
5 - Valor Global: R\$ 2.470,00 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

6 - Prazo de Execução imediata

7 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

8 - AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

  
(Carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A aquisição de sorvete e casção se faz necessária para distribuição a população, em comemoração 62º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Matos Costa no dia 23 de abril de 2024.

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sorvete e casção para comemoração do 62º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Matos Costa no dia 23 de abril de 2024.

Item	Produto	Quantidade CX	Valor Unitário	Valor total
01	SORVETE cx de 10 litro	20	89,00	1.780,00
02	CASCÃO cx com 120 unidades	10	69,00	690,00
				2.470,00

3. **ESTIMATIVA DE DESPESA:** Menor Preço

4. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5. **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço/empresa



**SORVETES KREMIX LTDA**

**CNPJ:** 06.853.748/0001-13 **IE:** 9031619570

**ENDEREÇO:** Rua José Júlio Cleto da Silva, Nº 65

**BAIRRO:** São Basílio Magno

**CEP:** 84600-634 União da Vitória – PR

**TELEFONE:** (42) 3522-7199 / (42)98820-3219

**E-MAIL:** [sorvetesklomix@outlook.com](mailto:sorvetesklomix@outlook.com)

### ORÇAMENTO

Produto: Cascão cx. c/ 120 unidades

Valor: **R\$65,00**

Produto: Caixa de Sorvetes 10 litros

Sabores: Morango / Chocolate

Valor: **R\$100,00**



União da Vitória – PR, 08 de abril de 2024



União da Vitória, Pr., 08 de abril de 2024.-

**ORÇAMENTO 015/2024**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**CNPJ 83.102.566/0001-51**

- 100 litros sorvete morango = 10 caixas de 10 litros R\$ 160,00 – CAIXA / R\$ 1600,00
- 100 litros sorvete chocolate = 10 caixas de 10 litros R\$ 160,00 – CAIXA / R\$ 1600,00
- 1200 unid de cascão = 10 caixas de cascão com 120 unidades R\$ 92,00 - CAIXA / R\$ 920,00
- Entrega até 23/04/2024 na parte da manhã.

Forma de pagamento: BOLETO BANCÁRIO 3 DIAS ÚTEIS

**VALOR TOTAL ORÇAMENTO R\$ 4120,00**

  
ROBERT WILLIAM MALUCELLI

**MORO E MALUCELLI LTDA**

**10.796.598/0001-20**



GERSON HILÁRIO ANDRUCHO – ME  
Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, 3562  
89.400-000 – Porto União - SC  
CNPJ 00.848.817/0001-14  
Fone: 42 991111-2132



Porto União, 12 de abril de 2024.

À Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC  
R. Frei Rogerio, 268-500  
CEP 89420-000

Prezados senhores

Conforme solicitação, estamos enviando abaixo orçamento de sorvete e cascão para o evento do dia 23/04/2024.

QUANTIDADE	PRODUTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
10 CXS DE 10 LTR	SORVETE MOTANGO COM MESCLA	R\$ 89,00	R\$ 890,00
10 CXS DE 10 LTR	SORVETE CHOCOLATE	R\$ 89,00	R\$ 890,00
10 CXS COM 120 UNID	CASCÃO	R\$ 69,00	R\$ 690,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.470,00</b>
<b>Condições de pagamento: À Vista</b>			

Nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

00.848.817/0001-14

**GERSON HILÁRIO  
ANDRUCHO – ME  
SORVETES BOMLIÉ**

Av. Expedicionário Edmundo Arrabar, 3562  
Bairro Monte Líbano – Porto União – SC




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>00.848.817/0001-14</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>20/09/1995</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>GERSON HILÁRIO ANDRUCHO</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>SORVETES BOMLIE</b>			<b>PORTE</b> <b>ME</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacáu e de chocolates</b> <b>46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</b> <b>46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda</b> <b>46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
<b>LOGRADUÁRIO</b> <b>R EXPEDICIONARIO EDMUNDO ARRABAR</b>		<b>NÚMERO</b> <b>3562</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>89.400-000</b>	<b>BARRIO/QUARTO</b> <b>SANTA ROSA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>PORTO UNIAO</b>	<b>UF</b> <b>SC</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(42) 3522-3207</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/09/2005</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2019 às 08:42:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42102512340		NIRE DA FILIAL (preenchimento somente no caso referido a 469) 41501285424	
NOME DO EMPRESÁRIO (preenchimento obrigatório) GERSON HILÁRIO ANDRUCHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO	TIPO DE MATRIMÔNIO (se casado)		
RAÇA/CULTO	CONJUNTO UNIVERSAL DE BENS		
RENOME (opcional)	(opcional)		
HILÁRIO ANDRUCHO		DARINA MATEUS ANDRUCHO	
MARCA DO EV (marca do estabelecimento)	IDENTIFICAÇÃO (número)	Origem anterior	UF
0808/1985	1.337.195	SC	SC
EMPENHADO POR (forma de entrega de pagamento - preencher em caso de pagar)			
COMUNICADO À (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			
AVENIDA JOÃO PESSOA		NÚMERO	
COMPLEMENTO		2345	
BARRIO/DISTRITO		Cidade	
SÃO PEDRO		28450000	
MUNICÍPIO		UF	
PORTO UNIAO		SC	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001	ALTERAÇÃO	328	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
DESCRIÇÃO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL			
GERSON HILÁRIO ANDRUCHO ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			
AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RISSA		NÚMERO	
COMPLEMENTO		1634	
BARRIO/DISTRITO		Cidade	
CENTRO		28450000	
MUNICÍPIO		UF	
UNIAO DA VITÓRIA		SC	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (preenchido)	
XXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
(CNAE - Anexo)			
Atividade Principal			
XXXX			
Atividades Secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		MUNICÍPIO DE REGISTRO NO CNPJ	
XXXXXX		CÓDIGO DE REGISTRO	
		NOME EMPRESARIAL	
		UF	
		SC	
ASSINATURA DO ESTABELECIDOR (ou representante legal)		LOCAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	
GERSON HILÁRIO ANDRUCHO ME		Cidade	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
29/11/2015		[Assinatura]	
DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO		AUTENT.	
PÚBLICO E FÍSICO			

**Moraújo Hadasaki**  
 Matrícula: 220  
 Escritório Engenheiro do JUCEC  
 Rua Porto União

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 08/01/2016 SOB Nº 20160250317  
 Protocolo: 15185581-7, DE 15/11/2015

Requerimento Eletrônico: 815010000912015

ANIONE LUGAR DE REFERÊNCIA  
 SECRETARIA GERAL

08 JAN 2016



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - DIRE DA REDE 42102512340		NOME DA FILIAL (se o nome não for o próprio a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (exemplo: sem abreviatura) GERSON HILÁRIO ANDRUCHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
NOME DE JEI HILÁRIO ANDRUCHO		NOME CATARINA MATEUS ANDRUCHO	
DATA DE NASCIM. 05/08/1963	IDENTIDADE (número) 1.331.195	ORGÃO EMISSOR SS	UF (UF nomeado) SC
EQUIPADO PUK (Órgão de identificação - somente de cargo de diretor) XXXXXXXXXXXX			
DISTRITO DO END. (se não houver, rua, nº, etc) AVENIDA JOÃO PESSOA			NÚMERO 2849
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	CIDADE/ESTADO SÃO PEDRO	CEP 89.400-000	UF SC
MUNICÍPIO PORTO UNIÃO			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e regular à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
TIPO DO EVENTO 002	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
SÍMBOLO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	SÍMBOLO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL GERSON HILÁRIO ANDRUCHO-ME			
LOGRADOURO (rua, etc) RUA EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR			NÚMERO 3582
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/CELESTÃO SANTA ROSA	CEP 89.400-000	UF SC
MUNICÍPIO PORTO UNIÃO		PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 1063800	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
Atividade secundária 4721102			
4637106			
4725889			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/1995	NÚMERO DE REGISTRO JO EXPR 00848817000114	TRANSMISSÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF C/NE ANTUROR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal existente) GERSON H. L. ANDRUCHO ME			
DATA DA ASSINATURA 30/12/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gerson H. L. Andrucho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Regina Kaminski</i> Matricula 3575 24/01/2014		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 24/01/2014 SOB Nº: 20140115678 Protocolo: 14/011597-8, DE 24/01/2014 Empresa: 62.1.0251234-0 GERSON HILÁRIO ANDRUCHO ME <i>Blasco Borges Barcelos</i> BLASCO BORGES BARCELOS SECRETÁRIO GERAL	



MSA 0304  
BKM 0304

# DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

00



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VERSO

NÃO PREENCHER

**GERSON HILARIO ANDRUCHO**  
NOME DO TITULAR

natural de **PORTO UNIAO - SC.** **BRASILEIRO** **CASADO**  
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE ESTADO CIVIL

filho de **HILARIO ANDRUCHO E GATARINA MATEUS ANDRUCHO**  
PARENTESCO

nascido em **08/08/1963** profissão **COMERCIANTE**  
DATA DO NASCIMENTO

CPF **015.095.890.920** (identidade **104R 1.331.195**) **SSI** **SC**  
NÚMERO (CÓDIGO ESPECIAL DE DISTRITO)

residência **AV. JOÃO PESSOA, 2849 - S. PEDRO - PORTO UNIAO - SC.**  
RUA AVENIDA ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (RUA, QUADRA, ALameda, etc.)

não estando incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impedem de exercer atividade mercantil e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro de Comércio

- ARTS
- 1 CONSTITUIÇÃO
  - 2 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA DISTRITO
  - 3 ABERTURA DE FILIAL EM DISTRITO
  - 4 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
  - 5 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
  - 5 CANCELAMENTO DO SEDE
  - 6 ADIÇÃO DE DADOS DE FILIAL
  - 7 ANOTAÇÃO AO NOME COMERCIAL
  - 8 CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL **GERSON, HILARIO, ANDRUCHO**

NUM. NUC **42 1 0251234 0** INSCRIÇÃO OBRIGATORIA DE ATIVIDADE FISCAL NA RUA REAL

RUA AVENIDA ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (RUA, QUADRA, ALameda, etc.) **AV. JOÃO PESSOA, 2849**

NOME DO BAIRRO/DISTRITO **S. P. PEDRO**

CEP **89.400-000** NOME DO MUNICÍPIO **PORTO UNIAO** SIGLA UF **SC**

CAPITAL OU DESPESAS DE CAPITAL **1.000,00** NOME MIL REAIS **R.000.000** CAPITAL OU DESPESAS DE CAPITAL POR INTERES

INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MÊS ANO **01/10/95** TIPO DA JURISDIÇÃO ENQUADRAMENTO DE DESTAQUE/ABANDONO-ME **11** CEC **5000** DÍGITO **02**

DIÁRIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS **LANCHONETE** **COM. VAREJISTA DE BRINQUETOS** **COM. VAREJ. ARTIGOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO**

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	2	1	2	3	2
14	4	2	5	5	0
15	4	2	4	1	9
16					7
17					5

DATA **15.09.95** ASSINATURA DO TITULAR *Gerson Andruch* TIPO DA JURISDIÇÃO **11** CEC **5000** DÍGITO **02**

TIPO DA JURISDIÇÃO DIA MÊS ANO **11** **09** **95**


ATENÇÃO: CANCELADO NA JUNTA COMERCIAL





.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



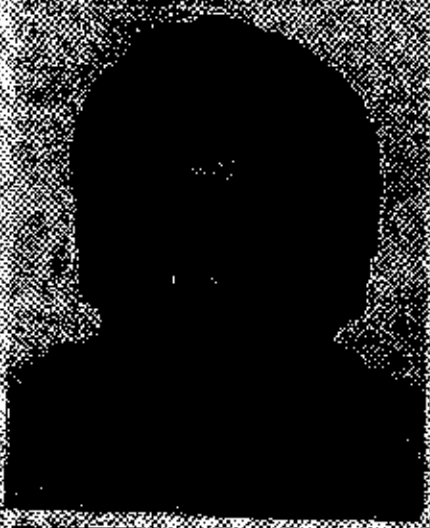
 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso I do Decreto Federal nº 150.754, assinado e autenticado nesta cidade, a seguir, em seu original, em conformidade com o art. 1º do Regulamento nº 1.000/2008.  
Nº 434.951.340 em R\$ 8.095,00 Data: 15 JUN 2012  
CNPJ nº 06.943.186/0001-20 em R\$ 8.095,00  
Nº 30.112.742/0001-18 em R\$ 8.095,00  
Nº 08.197.754/0001-18 em R\$ 8.095,00  
**Wagner**  
Diretor Executivo  
Sistema de Comércio

.....  
.....  
.....

VALIA EM TODOS  
OS SENTIDOS - ORIGINAL  
2110038700

# REPUBLICA ARGENTINA

PERSONA HILARIO ANDRÉS



IDENTIFICACION PERSONAL  
496885-8 SEXO M

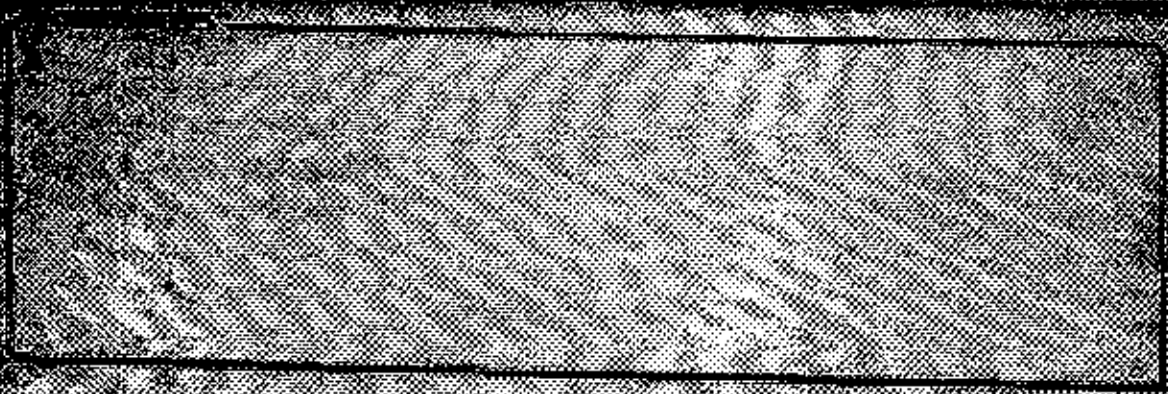
CP 509 585 050-10 08/08/1982

PROVINCIA  
HILARIO ANDRÉS  
CATERINA ESTHER  
ANDRÉS

PROVINCIA NO MATRIMONIO

REGISTRO 02999133799 VIGENCIA 27/08/2025 EXPIRACION 16/12/1982

PROHIBIDO PLASTIFICAR  
2110038700



ESTADO DE VIGENCIA EN 31/08/2000

PROHIBIDO PLASTIFICAR

PARANA



PROCESO REGISTRAL

2110038700

PARCANA

VALIDA EN TODO  
EL TERRITORIO NACIONAL

2110038700

8511111111111

8511111111111

8511111111111

8511111111111

8511111111111

8511111111111

8511111111111

8511111111111





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GERSON HILARIO ANDRUCHO**  
**CNPJ: 00.848.817/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:57 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **43DC.521F.1BFE.48DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GERSON HILARIO ANDRUCHO**  
CNPJ/CPF: **00.848.817/0001-14**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número de certidão:	240140114018350
Data de emissão:	15/04/2024 11:27:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	12/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 15/04/2024 11:27:30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2731/2024

Nome / Razão Social

GERSON HILARIO ANDRUCHO CNPJ: 00848817000114

Endereço

LOGRADOURO: EXPEDICIONARIO EDMUNDO BAIRRO: Santa Rosa NÚMERO: 3562  
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 10 de Abril de 2024

Código de Controle

CWVEQZQZZ16UJIQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.848.817/0001-11  
**Razão Social:** GERSON HILARIO ANDRUCHO -ME  
**Endereço:** AV JOAO PESSOA 2849 SALA / SAO PEDRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2024 a 06/05/2024

**Certificação Número:** 2024040702534922988103

Informação obtida em 10/04/2024 17:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSON HILARIO ANDRUCHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.848.817/0001-14  
Certidão nº: 25113798/2024  
Expedição: 10/04/2024, às 17:11:23  
Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERSON HILARIO ANDRUCHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.848.817/0001-14, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2076620**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: GERSON HILARIO ANDRUCHO**

Raiz do CNPJ: 00.848.817

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PORTO UNIAO

Endereço da sede : RUA EXPEDICIONARIO EDMUNDO ARRABAR 3562 SANTA ROSA

Certidão emitida às 11:57 de 16/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/rowu/joad>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2024 16:42:13

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GERSON HILARIO ANDRUCHO**

CNPJ: **00.848.817/0001-14**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**24/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**17/04/2024

**Objeto do Processo:**Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos da Emancipação Política Administrativa do Município de Matos Costa – SC.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 65 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS	08.001.13.392.1301.2049.3.3.90.00.00	R\$ 2.470,00

**Total: R\$ 2.470,00**

**Total Geral: R\$ 2.470,00**

OSNEI JABLIESKI - CONTADOR  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 17 de Abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

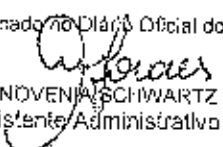
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
**Paulo Bueno de Camargo**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

---

**Processo Administrativo:** 24/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS AF  
**Local de Entrega:** PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Validade:** 17/10/2024  
**Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Matos Costa – SC.  
**Observações:**

Matos Costa, 17 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



**PARECER JURÍDICO**

Ref. Processo Licitatório nº 24/2024. Dispensa de Licitação nº 10/2024

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa - SC.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação destinado a aquisição de gêneros de alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa - SC.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL, ECOLÓGICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi que o presente processo enquadra-se na previsão do artigo supracitado, visto que não excede o valor estipulado. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

<sup>1</sup> Abundante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLOGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral de Município



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta) se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa do preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Rua Manoel Lourenço do Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 83.420-000  
CNPJ: 83.102.568/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Vê-se, assim, que o Município realizou pesquisa de preços através de cotação formal com três fornecedores, em consonância com o Art. 23, IV da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vishumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de reapetuação de preços, quando for o caso;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [oprefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:oprefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.120-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



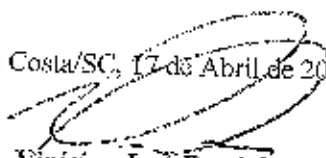
Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 17 de Abril de 2024.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAJ/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-300  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA - SC - CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

**I - OBJETO:**

Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa – SC.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**III – JUSTIFICATIVA:**

A referida compra justifica-se, pois no dia 23 de abril de 2024, no Parque Municipal de Eventos Germano Passero de Matos Costa, serão servidos sorvetes aos munícipes em comemoração ao aniversário de 62 anos do Município de Matos Costa.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Verificou-se que a empresa **GERSON HILARIO ANDRUCHO** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 24/2024 - Dispensa de Licitação nº 10/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**08.001 - SECRETARIA DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**

**2.049 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS**

**Despesa: 65 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **GERSON HILARIO ANDRUCHO – SORVETE BOMLIE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.817/0001-14, com sede na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 3562, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, SC, CEP 89.400-000, neste ato representada por **GERSON HILARIO ANDRUCHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.589.099-xx.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	20	CX	SORVETE 10 LITROS	89,00	1.780,00
02	10	CX	CASCÃO COM 120 LIN	69,00	690,00
VALOR TOTAL R\$					2.470,00

**Valor global de R\$: 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**VI - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 17 de abril de 2024.

*Fabiana Granemann*  
**Fabiana Granemann**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO  
CNPJ nº 08.714.933/0001-35  
Data: 2024.04.17 10:55:47 -03'00'

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

*Leonir Alves dos Santos*  
**LEONIR ALVES DOS SANTOS**  
Secretário de Desporto Cultura e Turismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **GERSON HILARIO ANDRUCHO – SORVETE BOMLIE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.817/0001-14, com sede na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 3562, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, SC, CEP 89.400-000, neste ato representada por **GERSON HILARIO ANDRUCHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.589.099-xx.

**Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa – SC.**

**Valor global de R\$: 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 17 de abril de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

### DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **GERSON HILARIO ANDRUCHO – SORVETE BOMLIE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.817/0001-14, com sede na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 3562, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, SC, CEP 89.400-000, neste ato representada por **GERSON HILARIO ANDRUCHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.589.099-xx.

**Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa – SC.**

**Valor global de R\$: 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 10 de abril de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Objeto – Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa – SC.

### DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 17 de abril de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO**

**Nº 5874288: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PMMC**

**ENTIDADE**

Prefeitura municipal de Matos Costa

**MUNICÍPIO**

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5874288>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PMMC**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa - SC.**

**Valor global de R\$: 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).**

**Matos Costa, 17 de abril de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**



PUBLICAÇÃO

**Nº 5874309: HOMOLOGAÇÃO PL 24/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5874309>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 10/2024**

**CNPJ:** 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111  
**Endereço:** Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro  
**CEP:** 89420-000 - Matos Costa

**Processo Adm.:** 24/2024  
**Data do Processo:** 17/04/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 24/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 10/2024 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 17/04/2024  
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa - SC.*

**Participante: GERSON HILARIO ANDRUCHO**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SORVETE 10 LITROS	20,000	CX	89,00	1.780,00
2	CASCÃO COM 120 UN	10,000	CX	69,00	690,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>2.470,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>2.470,00</b>

Matos Costa, 17 de Abril de 2024

PAULO  
 BUENO DE  
 CAMARGO:4  
 3938833904

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 BUENO DE  
 CAMARGO:4  
 Dados: 2024.04.17  
 11:17:47 -03'01'

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 – PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO PMMC Nº 21/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa GERSON HILARIO ANDRUCHO – SORVETE BOMLIE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.817/0001-14, com sede na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 3562, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, SC, CEP 89.400-000, neste ato representada por GERSON HILARIO ANDRUCHO, inscrito no CPF sob o nº xxx.589.099-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 - O contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa – SC.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	20	CX	SORVETE 10 LITROS	89,00	1.780,00
02	10	CX	CASCÃO COM 120 UN	69,00	690,00
VALOR TOTAL R\$					2.470,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

**CLAUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente Dispensa ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**LEONIR ALVES DOS SANTOS**

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: [prefeitura@matosccsta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matosccsta.sc.gov.br)

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

*Opção*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

4.11 - Aceito os itens/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do neste Aviso de Dispensa, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

*Q. S. S.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:**

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser suspenso pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

*Qenon*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

#### CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Retirar o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa e seus anexos;

7.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos afiantes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa e seus anexos.

7.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.13 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

*Orlando*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Aviso de Contratação Direta, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.5 - Entregar os ITENS, nos seguintes prazos:

7.6 - Entregar a Contratada o item em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.8 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

*Gerson*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, foram recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

*Assinado*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 17 de abril de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Ativado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO  
3938833804  
Dados: 2024.04.17 14:11:55 -0300

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**GERSON HILARIO ANDRUCHO - SORVETE BOMLIE  
GERSON HILARIO ANDRUCHO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Camila Barreira

Nome: 034.234.608-11  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



PUBLICAÇÃO

**Nº 5920218: EXTRATO CONTRATO 21/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
25E07C7DF37CC75D6FC110F8E37BE389B8F3ADBD

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5920218>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 21/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 - PMMC

Código registro TCE: 25E07C7DF870675D6FC110F8E37BE389B8F3ADB0

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: GERSON HILARIO ANDRUCHO - SORVETE BOMLIE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.817/0001-14.

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação, para as festividades de 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Matos Costa - SC.

Matos Costa, SC, 17 de abril de 2024 - Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal